REVISÃO 02
DEZEMBRO/2019

TRANSPETRO

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

TRANSPORTE DUTOVIÁRIO – DUTOS CURTOS

Condições requeridas para a movimentação de Produtos através das instalações de Transporte Dutoviário operadas pela **Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO**, abrangendo aspectos operacionais e comerciais nas relações praticadas entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** Interessados.

TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A

Diretoria de Dutos e Terminais

Tel.: (21) 3211.9086
www.transpetro.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário - Dutos Curtos

ÍNDICE

01. OBJETO....3
02. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA....5
03. DEFINIÇÕES....6
04. SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PROGRAMAÇÕES....8
05. SERVIÇOS DE TRANSPORTE....9
06. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO....10
07. FUNGIBILIDADE....12
08. SEGREGAÇÃO E VARIAÇÕES NA QUANTIDADE E QUALIDADE....13
09. BATELADAS MÍNIMAS....14
10. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADES....14
11. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO....17
12. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE....18
13. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE....22
14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR....25
15. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO....26
16. ARMAZENAGEM....27
17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS....28
18. SEGUROS, GARANTIAS FINANCEIRAS....28
19. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES....29
20. DISPOSIÇÕES GERAIS....30
21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA....32
22 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS....31
23 FORMA DE PAGAMENTO....32
24 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS....32
25 AUDITORIA....33
26 ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI....33

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário - Dutos Curtos

1. OBJETO

1.1 Este documento, denominado "Condições Gerais de Serviço - Dutos Curtos", doravante denominado simplesmente como "CGS-DC" ou "CGS", fornece informações gerais, determina as condições requeridas para o transporte de Produtos em dutos curtos operados pela **TRANSPETRO**, bem como as relações operacionais e comerciais praticadas pela **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

1.2 Todo esforço foi feito para assegurar que as informações e os dados contidos desta CGS-DC estejam completos na ocasião da publicação. Porém, é responsabilidade dos Interessados estarem familiarizados e atualizados com todos os regulamentos e leis aplicáveis.

1.3 Este documento é de propriedade da **TRANSPETRO**, que se reserva o direito de promover atualizações sem aviso prévio.

1.4 A utilização total ou parcial deste documento ou das informações nele contidas para fins distintos do objeto nele incluído, só será permitida com a prévia e expressa autorização da **TRANSPETRO**.

1.5 Como todo documento técnico de aspecto geral, não pretende esgotar as citações e análises de todas as situações possíveis em operações desta natureza, sendo necessários eventuais ajustes em algumas condições ou em casos específicos que ocorram.

1.6 A seguir estão listados os dutos curtos de transporte operados pela **TRANSPETRO**:

NOME	Diâm. (pol)	ORIGEM (Município)	UF	DESTINO (Município)	UF	PRODUTOS
LINHA-1	10	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Escuros
LINHA-2	10	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Escuros
PBS-RLDT-8	6/8/12	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Escuros
QAV-RLDT-6	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
LUB-RLDT-6	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Escuros
DS-RLTD-12	12	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
DS-RLTD-8	8	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
GA-RLTD-6 Linha-3	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
ALC-RLDT-6	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
CLA-RLDT-6	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
GA2-RLDT-6	10/6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
GLP-RLDT-6	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	GLP
CLA-RLDT-4	4	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
GLP-RLDT-4	4	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
DS-RLBC-8	8	RLAM	BA	Terminal de Candeias	BA	Claros
GA-RLBC-6	6	RLAM	BA	Terminal de Candeias	BA	Claros
POOL OD 8	8	Terminal de Brasília	DF	POOL	DF	Claros
POOL G 6	6	Terminal de Brasília	DF	POOL	DF	Claros
POOL GLP 6	6	Terminal de Brasília	DF	POOL	DF	GLP

RAMAL QAV	6	Terminal de Brasília	DF	POOL Cias Aeroporto	DF	Claros
ORBEL-10	10	Terminal de Campos Elíseos	RJ	REDUC	RJ	Claros
FAIXA 9	10	REDUC	RJ	Aeroporto do Galeão	RJ	Claros
PE2	16	REDUC	RJ	Terminal da Ilha D'Água	RJ	Em reabilitação
PC3	14	REDUC	RJ	Terminal da Ilha D'Água	RJ	Claros
PC1	14	REDUC	RJ	Terminal da Ilha D'Água	RJ	Claros
PE1	14	REDUC	RJ	Terminal da Ilha D'Água	RJ	Claros/Escuros
HEADER-SUL	26	REDUC	RJ	Terminal da Ilha D'Água	RJ	Claros
PC2	14	REDUC	RJ	Terminal da Ilha D'Água	RJ	Claros
OSSP A6	14	Terminal de Alemoa	SP	Terminal de Cubatão	SP	Claros
OSSP A4	18	Terminal de Alemoa	SP	Terminal de Cubatão	SP	Claros
OSSP A2	14	Terminal de Alemoa	SP	Terminal de Cubatão	SP	Claros
OSSP A8	18	Terminal de Alemoa	SP	Terminal de Cubatão	SP	Escuros
OSSP A9	10	Terminal de Alemoa	SP	Terminal de Cubatão	SP	GLP
16-GA-03	16	Terminal de Barueri	SP	POOL	SP	Claros
12-OD-03	12	Terminal de Barueri	SP	POOL	SP	Claros
8-AA-03	8	Terminal de Barueri	SP	POOL	SP	Claros
8-AH-03	8	Terminal de Barueri	SP	POOL	SP	Claros
16-GP-03	10	Terminal de Barueri	SP	POOL	SP	Claros
OSSP RC08	8	RECAP	SP	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Claros
OSSP RCES	10	RECAP	SP	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Escuros
OSVAT RC16	16	RECAP	SP	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Claros
OSSP R5	14	RPBC	SP	Terminal de Cubatão	SP	Claros
OSSP R1	14	RPBC	SP	Terminal de Cubatão	SP	Claros
OSSP R6	18	RPBC	SP	Terminal de Cubatão	SP	Claros
OSSP R7	18	RPBC	SP	Terminal de Cubatão	SP	Escuros/ em rea
OSSP R8	18	RPBC	SP	Terminal de Cubatão	SP	Escuros
QAV CUMBICA	10	Terminal de Guarulhos	SP	Aeroporto de Cumbica	SP	Claros
QAV CUMBICA	6	Terminal de Guarulhos	SP	Aeroporto de Cumbica	SP	Claros
POOL DIESEL	10	Terminal de Ribeirão Preto	SP	Pool Cias	SP	Claros
POOL GASOLINA	6	Terminal de Ribeirão Preto	SP	Pool Cias	SP	Claros
OSSP R9	10	RPBC	SP	Terminal de Cubatão	SP	GLP
RE-1/6-8-U2	8/6	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Pool	SP	Claros
RE-1/6-8-U3	8/6	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Pool	SP	Claros

RE-1/10-U4	10	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Pool	SP	Claros
RE-1/10-OC	10	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Pool	SP	Escuros
RE-5/6-SP	6	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	Pool	SP	Claros
PU 22	22	Terminal de S.Caetano do Sul	SP	PQU	SP	Claros
GA1-RLDT-6	6	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
NFT-RLDT12	18	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
U9	10	Terminal de Alemoa	SP	Ultragaz	SP	GLP
GLP-RLDT 10	10	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	GLP
GA-RLDT-12	12	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Claros
OC-RLDT-18	18	Terminal Madre de Deus	BA	RLAM	BA	Escuros

1.7 Terminais Terrestres com tancagem operacional de apoio aos dutos:

TERMINAL	UF	PRODUTOS
Alemoa (Santos)	SP	Claros/Escuros/GLP
Alm. Tamandaré (Ilha D'Água)	RJ	Claros/Escuros/GLP
Barueri	SP	Claros/Escuros
Brasília	DF	Claros
Campos Elíseos	RJ	Claros/Escuros
Candeias	BA	Claros
Cubatão	SP	Claros/Escuros
Guarulhos	SP	Claros
Madre de Deus	BA	Claros/Escuros
Ribeirão Preto	SP	Claros
S.Caetano do Sul	SP	Claros/Escuros
Volta Redonda	RJ	Claros

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1 Portarias Técnicas, Normas, Resoluções e Procedimentos da ANP, em especial a Resolução ANP 716/2018, de 17 de janeiro de 2018.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário - Dutos Curtos

3. DEFINIÇÕES

Exceto onde o contexto expressamente declarar outro sentido, os termos seguintes, quando utilizados nesta CGS-DC, deverão ser interpretados com os seguintes sentidos:

3.1 Amostra-testemunho: Amostra representativa de um Produto, coletada na presença das Partes interessadas, etiquetada, assinada e lacrada, podendo ser utilizada legalmente em qualquer discussão, reclamação ou manifestação posterior a respeito da qualidade do Produto.

3.2 ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.3 Batelada: Volume programado de produto a ser movimentado.

3.4 Batelada Mínima: Menor quantidade de Produto necessária ao transporte dutoviário, que visa minimizar os efeitos da degradação das interfaces e garantir o controle da qualidade e quantidade dos Produtos transportados.

3.5 Biocombustível: Substância derivada de biomassa renovável que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP.

3.6 Capacidade Contratada: Máximo volume mensal contratado de Produtos que a **TRANSPETRO** obriga-se a movimentar entre Pontos de Recepção e de Entrega em uma Instalação de Transporte e que deve ser confirmada, quantitativa e mensalmente, até a Data Limite.

3.7 Capacidade Contratada Mínima: Mínimo volume mensal contratado de transporte de Produtos, sobre a qual o **CARREGADOR** é obrigado a pagar a Remuneração (*ship or pay*), mesmo que venha a solicitar o transporte de quantidade menor.

3.8 Capacidade Disponível Operacional: Diferença entre a Capacidade Operacional e os volumes mensais de Produtos programados para movimentação na Instalação de Transporte.

3.9 Capacidade Operacional: Máximo volume mensal de Produtos que a **TRANSPETRO** pode movimentar em uma Instalação de Transporte entre Pontos de Recepção e de Entrega, consideradas as condições operacionais vigentes.

3.10 Carregador: Empresa ou consórcio de empresas usuária do serviço de transporte prestado pela **TRANSPETRO**.

3.11 Carregador Proprietário: Empresa ou consórcio de empresas usuária do serviço de transporte prestado pela **TRANSPETRO**, proprietário dos Produtos transportados e que também detém a propriedade das Instalações de Transporte.

3.12 Ciclo: Período de tempo decorrido entre o início do bombeamento de duas bateladas sucessivas do mesmo Produto através do sistema de dutos.

3.13 Contrato de Transporte: Documento firmado entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**, que norteará o relacionamento operacional e comercial das Partes envolvidas.

3.14 Data Limite: Décimo quinto dia anterior ao mês que ocorrerá a movimentação de dutos na Instalação de Transporte.

3.15 Fungibilidade: Princípio pelo qual é permitida a substituição de um volume de Produto por outro volume de Produto ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alterar os Limites de Especificação.

3.16 Inibidor de Corrosão: Substância adicionada a um Produto ou mistura de Produtos durante a operação de transporte para minimizar os efeitos da corrosão e aumentar a durabilidade das Instalações de Transporte.

3.17 Instalações de Transporte: Dutos de transporte e demais instalações, incluindo estações de bombeamento, dentre outras, indispensáveis à operação de cada duto de transporte.

3.18 Interface: Volume de mistura de Produtos que se sequenciam em um duto. Produto esse que não pode ser enquadrado nas ESPECIFICAÇÕES DA ANP por ser resultante da mistura entre Produtos transportados pelos dutos.

3.19 Limites de Especificação: Limites das características físico-químicas dos Produtos.

3.20 Ocorrência Operacional: Intercorrência, de qualquer natureza, no processo de movimentação, recebimento e armazenagem, que impacte a execução do serviço e/ou qualidade do produto, incluindo, mas não se limitando ao vazamento, extravio, evaporação, polimerização, descoloração, contaminação, contração, deterioração natural ou por qualquer outro evento que redunde em dano ou perda ao/de Produto.

3.21 Operação Pulmão: Operação de envio de Produto a partir de um tanque, simultaneamente a uma operação de recebimento de Produto neste mesmo tanque.

3.22 Ponto de Entrega: Ponto onde o Produto transportado é entregue pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou a um destinatário indicado pelo **CARREGADOR**.

3.23 Ponto de Recepção: Ponto onde o Produto a ser transportado é entregue pelo **CARREGADOR** à **TRANSPETRO**.

3.24 Preferência do Proprietário: Volume mensal de Produtos, entre Pontos de Recepção e de Entrega, que é garantido ao **CARREGADOR PROPRIETÁRIO** da Instalação de Transporte, para a movimentação de seus próprios Produtos e que deve ser confirmada, quantitativa e mensalmente, até a Data Limite.

3.25 Produtos: Petróleo, seus derivados e biocombustíveis, além de outros líquidos regulados pela ANP compatíveis com esses no transporte dutoviário e na armazenagem.

3.26 Produtos Especiais: Misturas de derivados de petróleo e outros Produtos, além de Produtos químicos de especificação conhecida e compatível com o transporte dutoviário e sua armazenagem.

3.27 Programação Prévia: Programação mensal preparada pelo Transportador para o atendimento das Solicitações de Movimentação efetuadas até a Data Limite.

3.28 Programação Extemporânea: Programação preparada pelo Transportador para o atendimento das Solicitações de Movimentação efetuadas após a Data Limite.

3.29 Proprietário: Empresa ou consórcio de empresas que detém a propriedade das Instalações de Transporte.

3.30 Serviços Padronizados: Serviços prestados normalmente pelas Instalações de Transporte e que servem como referência para as tarifas publicadas.

3.31 Solicitação de Movimentação: Comunicação formal emitida pelo **CARREGADOR** Proprietário, **CARREGADOR** com Capacidade Contratada ou Terceiro Interessado, solicitando à **TRANSPETRO**, serviços de transporte de Produtos na Instalação de Transporte.

3.32 Terceiro Interessado: Empresa ou consórcio de empresas que solicita, formalmente, à **TRANSPETRO**, serviços de movimentação de Produtos na Instalação de Transporte.

3.33 Transporte Firme: Serviço de transporte de Produtos, prestado pela **TRANSPETRO** a um **CARREGADOR**, de forma regular e registrado em contrato, até o limite contratado, e que não pode ser interrompido ou reduzido pela **TRANSPETRO**.

3.34 Transporte Não Firme: Serviço de transporte de Produtos, prestado pela **TRANSPETRO** a um **CARREGADOR**, que pode ser interrompido ou reduzido pela **TRANSPETRO**, anteriormente ao início do efetivo transporte de uma BATELADA de um Produto.

3.35 Tempo de Viagem: Período de tempo decorrido entre o início de movimentação de uma batelada de um ponto de recepção na origem do sistema de dutos e sua disponibilização para entrega em um ponto de destino previamente ajustado.

4. SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PROGRAMAÇÕES

4.1 As solicitações dos serviços de transporte deverão ser realizadas através do sítio eletrônico da **TRANSPETRO** na Internet acessando www.transpetro.com.br pelo caminho: Canais de Negócios - Canal do Cliente - Dutos e Terminais - Solicitação de Serviço.

4.2 As solicitações de serviços de transporte deverão indicar:

4.2.1 Local pretendido (origem e destino).

4.2.2 Produtos e quantidades a serem transportados.

4.2.3 Tipo de operação pretendida.

4.2.4 Período pretendido.

4.2.5 Modal de entrega do Produto pela **TRANSPETRO**, local e prazo previstos para sua retirada.

4.3 Os serviços de transporte serão formalizados por meio de Contrato de Transporte, firmado entre **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

4.4 De posse das solicitações de serviços de transporte apresentadas, a **TRANSPETRO** efetuará a alocação de capacidades em função da Preferência do Proprietário, dos Contratos de Transporte Firme, das Instalações e das Disponibilidades e Ociosidades existentes, conforme disposto na Resolução 716/2018 ou outras Portarias ou Resoluções que venham substituí-la ou complementá-la.

4.5 Sistemática de Programação

4.5.1 A **TRANSPETRO** elaborará as Programações Prévia e Extemporânea, visando à otimização operacional da Instalação de Transporte, sem prejuízo dos direitos de **CARREGADORES** ou usuários cuja Solicitação de Movimentação já tenha sido confirmada.

4.5.2 A **TRANSPETRO** considerará a Preferência do Proprietário e as Capacidades Contratadas somente na elaboração da Programação Prévia.

4.5.3 Apresentadas as Solicitações de Movimentação na Programação Prévia, a **TRANSPETRO** deverá confirmá-las, incluindo proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em até 3 (três) dias, contados da respectiva Data Limite.

4.5.4 Havendo Capacidade Disponível Operacional e sendo apresentadas Solicitações de Movimentação à Programação Extemporânea, a **TRANSPETRO** deverá confirmá-las, respeitando a ordem de apresentação das mesmas, podendo incluir proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em prazo hábil para o início da respectiva movimentação.

5. SERVIÇOS DE TRANSPORTE

As Instalações de Transporte, em princípio, estarão aptas a movimentar petróleo e derivados, e em locais específicos, biocombustíveis, por meio de serviços padronizados.

A viabilidade de prestação de outros serviços pela **TRANSPETRO**, associados àqueles previstos nesta CGS-DC, estará condicionada às condições descritas nas demais "Condições Gerais de Serviço – CGS em Terminais Aquaviários, Dutos Longos e Biocombustíveis", disponibilizadas por meio da Internet (www.transpetro.com.br) – Canais de Negócios – Canal do Cliente – Dutos e Terminais – Condições Gerais de Serviço, ou nos Órgãos Operacionais da **TRANSPETRO TRANSPETRO** (conforme Resoluções ANP nº 35/2012 e 716/2018 e Portaria ANP nº 251/2000).

5.1 O **CARREGADOR** deve estar ciente de que a batelada de um Produto só poderá ser movimentada quando outra batelada (do mesmo ou de outro **CARREGADOR**) estiver disponível para o transporte no Ponto de Recepção, de forma a deslocar a batelada a ser movimentada.

5.2 As operações de transporte não padronizadas, além de outras operações não previstas nesta CGS-DC, estarão sujeitas a prévia avaliação da **TRANSPETRO** e a remuneração específica.

5.3 Operações que envolvam outros tipos de Produtos poderão ser realizadas, desde que suas características e especificações sejam compatíveis com as dos Produtos existentes nas Instalações de Transporte, desde que as condições comerciais e os critérios operacionais do transporte sejam previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

5.4 Outros Produtos que não estejam sob a regulamentação da ANP ou mesmo que não atendam às exigências de especificação poderão também ser transportados, desde que as condições comerciais e os critérios operacionais do transporte sejam previamente ajustados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

5.5 A máxima quantidade mensal de Produtos que a **TRANSPETRO** pode transportar em suas Instalações de Transporte leva em conta, mas não se limita, aos seguintes fatores:

- Disponibilidade das instalações existentes (dutos, bombas, tanques, dentre outros);
- Paralisações programadas para manutenção;
- Compatibilidade entre as especificações dos diversos Produtos;
- Procedimentos operacionais para a preservação da qualidade dos Produtos;

- Procedimentos operacionais para a preservação da segurança das operações;
- Procedimentos operacionais para a preservação da segurança do meio ambiente.

5.6 As operações excepcionais que vierem a ser necessárias por razões específicas, tais como misturas de Produtos, circulação de linhas, quantidades remanescentes em tanques, inversões de fluxo, manutenção, indisponibilidade de sistemas de comunicação ou energia elétrica, dentre outros, obedecerão a outras condições, quando a **TRANSPETRO** poderá, após negociação com os **CARREGADORES**, transportar quantidades diferentes das anteriormente programadas.

5.7 Nos locais onde a especificidade do serviço desejado requeira consumo de Produto, para seu armazenamento, o mesmo deverá ser fornecido pelo **CARREGADOR**.

5.7.1 Neste caso, para sua operacionalização serão necessários entendimentos prévios entre as Partes.

5.7.2 Podem ser citados como exemplos de tais casos, sem excluir os demais, consumo de óleo combustível em geradores de vapor para aquecimento do próprio óleo combustível armazenado e GLP consumido em tochas de segurança nos parques de armazenamento de GLP.

5.8 Eventuais alterações operacionais ou comerciais desta CGS-DC que visem permitir a continuidade dos serviços previstos caberão exclusivamente à **TRANSPETRO**, sem que de tal procedimento decorra obrigação de qualquer tipo de indenização. Tais ações serão comunicadas pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para alterações de natureza comercial e no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para alterações de natureza operacional.

5.9 As Partes nomearão, por escrito, os representantes credenciados por intermédio dos quais serão feitos os contatos necessários à execução dos serviços prestados ao amparo desta CGS-DC.

6. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO

6.1 Informações sobre o Produto a ser transportado:

6.1.1 Os Produtos apresentados pelos **CARREGADORES** para transporte não devem ter a eles misturados outros Produtos que não sejam petróleo e seus derivados, a não ser que a **TRANSPETRO** tenha sido notificada com antecedência e tenha concordado em transportá-los.

6.1.2 A **TRANSPETRO** terá o direito de recusar o transporte de Produtos que:

- Não estejam de acordo com as regulamentações e leis Municipais, Estaduais e Federais;
- Não estejam dentro dos Limites de Especificação acordados;
- Não estejam disponíveis para amostragem e testes no Ponto de Recepção;
- Sejam incompatíveis com as Instalações de Transporte ou com os métodos tradicionais de transporte de Produtos de petróleo.

6.2 Especificação da Qualidade dos Produtos e Certificados

6.2.1 A antecedência mínima com a qual o **CARREGADOR** deverá informar a Especificação da Qualidade do Produto a ser transportado, assim como a especificação e concentração de aditivos eventualmente presentes, deverão ser definidos nos Contratos de Transporte.

6.2.2 A **TRANSPETRO** poderá exigir dos **CARREGADORES**, por meio de relatórios, ou certificados da qualidade, a comprovação do atendimento às especificações e da composição dos Produtos a serem transportados.

6.2.3 Em determinados casos, mediante acordo prévio entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**, o certificado da qualidade do Produto na origem, de responsabilidade do **CARREGADOR**, poderá ser considerado como documento comprobatório da qualidade do Produto a ser transportado nas Instalações da **TRANSPETRO**.

6.2.4 A fim de garantir a qualidade dos Produtos transportados nos Pontos de Recepção e de Entrega, a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** estabelecerão faixas de tolerância para os itens considerados críticos. Para tanto, os Produtos a serem transportados devem ter suas especificações enquadradas em limites determinados caso a caso.

6.2.5 O transporte de Produtos fora dos limites determinados poderá ser efetuado somente após análise crítica de suas características, realizada em conjunto entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

6.2.6 A **TRANSPETRO** poderá exigir que, antes da entrega de Produtos para os tanques das Instalações de Transporte, o **CARREGADOR** apresente o resultado de análises efetuadas nas amostras retiradas de cada tanque a partir dos quais o Produto será expedido.

6.2.7 Nenhuma exigência relacionada ao item anterior poderá ser alegada como causadora de custos a serem imputados à **TRANSPETRO**.

6.2.8 A **TRANSPETRO** disponibilizará ao **CARREGADOR** o Certificado de Ensaio representativo da batelada movimentada, de modo a assegurar ao **CARREGADOR** a manutenção das características do Produto sob custódia da **TRANSPETRO**, dentro das especificações ajustadas em Contrato de Transporte ou dentro dos limites das especificações ANP.

6.3 Amostras

6.3.1 Antes do início e ao final de cada operação de transporte poderão ser retiradas amostras-testemunho nos Pontos de Recepção e Entrega.

6.3.2 Durante o transporte poderão ser realizados ensaios de acordo com os procedimentos adotados pela **TRANSPETRO**, de modo a monitorar a especificação do Produto.

6.3.3 A **TRANSPETRO** poderá estar presente no ato de retirada de amostra dos tanques a partir dos quais receberá o Produto. O **CARREGADOR** deverá facilitar a presença do representante da **TRANSPETRO** neste ato.

6.3.4 Nos casos em que houver Operação Pulmão, os critérios de amostragem deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

6.3.5 Todas as amostras retiradas para testemunho deverão ser lacradas, etiquetadas e assinadas pelo **CARREGADOR**, que deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a coleta, identificação e lacração da amostra. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

6.3.6 As amostras ficarão sob responsabilidade da **TRANSPETRO** por um período mínimo de 30 (trinta) dias. Prazos diferentes deverão ser motivo de acordo prévio entre as Partes.

6.3.7 Qualquer disputa referente à qualidade de Produtos deve obrigatoriamente ser informada à **TRANSPETRO** dentro do prazo de guarda das amostras.

6.3.7.1 No evento de uma disputa acerca da qualidade dos Produtos, as amostras deverão ser mantidas por um prazo maior, a ser acordado pelas Partes.

6.4 Análise de Produto

6.4.1 A análise do Produto a ser transportado deverá ser realizada em laboratórios previamente aprovados pela **TRANSPETRO** e pelos **CARREGADORES**.

6.4.2 A **TRANSPETRO** poderá efetuar ensaios adicionais específicos nos Produtos apresentados, de modo a avaliar a compatibilidade deles com os demais Produtos a serem transportados, a necessidade de aditivação ou outros fatores que possam vir a causar problemas nas operações programadas ou nas Instalações de Transporte.

6.4.2.1 Ensaios prévios de corrosividade e de compostos de enxofre poderão ser demandados pela **TRANSPETRO**, para Produtos específicos, de modo a assegurar que não exista comprometimento à integridade de suas instalações, sem prejuízo do disposto no item **20.3** desta CGS-DC.

6.4.3 Na hipótese de divergência de resultados de ensaios de Produtos entre **TRANSPETRO** e **CARREGADOR**, em que um deles se encontre fora dos limites estabelecidos, deverão ser adotados como tolerância os valores de reprodutibilidade dos métodos utilizados, de acordo com o seguinte critério:

a) Caso a diferença de resultados seja menor ou igual à reprodutibilidade do método utilizado, ambos os valores devem ser considerados aceitáveis e o **CARREGADOR** deverá aceitar o resultado da **TRANSPETRO**.

b) Caso a diferença de resultados seja maior que a reprodutibilidade do método utilizado, as Partes deverão repetir as determinações.

6.4.4 Caso a diferença entre os resultados das novas determinações seja menor que a reprodutibilidade do método, proceder conforme o descrito na alínea a).

6.4.5 Caso a diferença entre os resultados permaneça maior que a reprodutibilidade do método, a amostra-testemunho deverá ser enviada para análise em um terceiro laboratório, independente e aprovado pelas Partes e os resultados serão aceitos como definitivos.

6.4.6 Os custos com o terceiro laboratório serão adiantados pela Parte reclamante e, em caso de vitória desta, serão restituídos pela reclamada.

7. FUNGIBILIDADE

7.1 Os **CARREGADORES** devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das Instalações de Transporte, bem como devem aceitar, pelo princípio da Fungibilidade, eventuais variações das especificações do Produto, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

7.2 A menos que esteja expressamente acordado em contrário, será permitida, pelo princípio da Fungibilidade, a substituição dos Produtos transportados por outros Produtos ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

7.3 O transporte de Produtos considerados fora do princípio da Fungibilidade deverá atender a critérios de segregação previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

8. SEGREGAÇÃO E VARIAÇÕES NA QUANTIDADE E QUALIDADE

8.1 Considerando que Produtos só podem ser transportados nos dutos quando outros Produtos estejam simultaneamente disponíveis para deslocá-los, os **CARREGADORES** compartilham o uso das Instalações e geram Interfaces que podem acarretar variações nas quantidades e na qualidade. Os volumes das Interfaces geradas dependem das condições de operação e da sequência dos Produtos bombeados.

8.2 Dependendo da composição dos Produtos envolvidos na operação, o destino das Interfaces será tratado da seguinte forma:

(a) Compartilhado: a quantidade da Interface será distribuída entre o Produto anterior e o posterior à Interface, mantendo-se a qualidade de ambos dentro dos limites e variações de especificação previamente acordados;

(b) Direcionado: a quantidade da Interface será destinada integralmente ao Produto anterior ou ao posterior à Interface, desde que mantida a qualidade do Produto recebedor da Interface dentro dos limites e variações de especificações previamente acordados;

(c) Segregado: a quantidade integral da Interface será destinada a armazenagem específica.

8.3 O tratamento a ser dado às Interfaces geradas será definido única e exclusivamente pela **TRANSPETRO**.

8.4 A quantidade de Produto degradada nas Interfaces será descontada proporcionalmente entre os **CARREGADORES** das bateladas geradoras de tais Interfaces, inclusive o custo do frete para a eventual retirada das mesmas das Instalações de Transporte da **TRANSPETRO**.

8.5 Os **CARREGADORES** devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das Instalações de Transporte, bem como devem aceitar, pelo princípio da Fungibilidade, variações de quantidade e qualidade, desde que situadas dentro dos limites ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

8.6 As variações de quantidade de Produto decorrentes da destinação de cada Interface deverão ser objeto de acertos comerciais efetuados diretamente pelos **CARREGADORES** detentores dos Produtos envolvidos em tal Interface.

8.7 A **TRANSPETRO** não será responsável pela variação da quantidade ou qualidade dos Produtos sob sua custódia, desde que situadas dentro dos limites formalmente acordados entre as Partes.

8.8 Os volumes entregues pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou ao recebedor por ele designado, poderão variar em relação aos volumes recebidos pela **TRANSPETRO** do **CARREGADOR** até os limites discriminados, por operação, nas tabelas do item 11.2 desta CGS-DC.

8.8.1 Os ajustes fiscais relativos às faltas e sobras serão feitos quando for completo o ciclo de cada operação de recebimento, de transporte e de entrega relativas ao volume daquele recebimento, ou conforme previsto no item 11.2.4 desta CGS-DC.

9. BATELADAS MÍNIMAS

9.1 A prática operacional do transporte dutoviário requer o estabelecimento de procedimentos de programação que incluem Bateladas Mínimas nos Pontos de Recepção e Entrega e Ciclos operacionais de bombeamento e recebimento, bem como a observância de tempos de operação resultantes do controle e da vazão do escoamento dos Produtos.

9.2 A Batelada Mínima a ser transportada será determinada considerando-se a redução percentual das quantidades das Interfaces geradas e, em cada um dos Ciclos de operação, deverá seguir os limites citados em tabelas específicas para cada Instalação de Transporte.

9.3 As tabelas com os valores das Bateladas Mínimas serão estabelecidas nos Contratos de Transporte.

9.4 No caso de inexistência de tabelas com Batelada Mínima, a quantidade, em princípio, contida no duto entre os Pontos de Recepção e Entrega acrescido de 10% (dez por cento) será considerada como a Batelada Mínima aplicável.

9.5 O transporte de Produtos Especiais poderá exigir Bateladas Mínimas específicas, cujos volumes deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

9.6 Dependendo dos volumes a serem transportados, poderá ocorrer a formação de Bateladas com Produtos pertencentes a mais de um **CARREGADOR**.

9.7 Na ocorrência de situações específicas, tais como circulação de dutos, paradas de manutenção, inversões de fluxo, indisponibilidade de sistemas de comunicação ou energia elétrica, etc., a **TRANSPETRO** poderá, após prévio acordo com os **CARREGADORES**, transportar quantidades inferiores àquelas anteriormente programadas.

9.8 Quando for o caso, a quantidade mínima para entrega do Produto pela **TRANSPETRO** será correspondente às disponibilidades de saldos de estoques, bem como às capacidades dos caminhões-tanque, vagões-tanque ou disponibilidade de espaço em parque de tancagem a serviço do **CARREGADOR**.

10. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADES

10.1 Sistemas de medição e cálculos

10.1.1 A quantidade de Produto transportado será determinada nas Instalações de Transporte da **TRANSPETRO**, preferencialmente por sistemas de medição de vazão, medidores de nível ou balanças rodoviárias, sempre devidamente calibrados.

10.1.2 Os medidores de vazão poderão ser do tipo turbina, deslocamento positivo e os de nível, servo-operados, radar ou trena. A ordem em que estão citados os medidores neste item denota a ordem decrescente de preferência a ser adotada.

10.1.3 As medições efetuadas serão corrigidas conforme Resolução CNP 6-70, de 25.06.70, ou outra que a venha substituir.

10.1.3.1 No caso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme Resolução CNP 1-63, de 12.02.63, ou outra que a venha substituir.

10.1.3.2 No caso de Petróleo, conforme Resolução Conjunta ANP/INMETRO, 01/2013, ou outra que a venha substituir.

10.1.3.3 No caso de Etanol, conforme ABNT NBR, 5992/2016, ou outra que a venha substituir.

10.2 Procedimentos de Medição

10.2.1 O **CARREGADOR** deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a medição. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à precisão da mesma, renunciando, de pleno direito, a qualquer reclamação, inclusive de cunho indenizatório.

10.2.2 No caso em que houver Operação Pulmão, os critérios de medição deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

10.2.3 Os registros das medições iniciais e finais nas Instalações de Transporte da **TRANSPETRO** deverão ser obrigatoriamente assinados pela **TRANSPETRO** e pelo **CARREGADOR**, bem como pela Firma Inspetora e Receita Federal, quando aplicável.

10.2.4 Quando houver bombeamento direto de Produto para instalações de terceiros, os critérios para acompanhamento das medições, calibrações de equipamentos e variações adotados pela **TRANSPETRO**, serão definidos nos Contratos de Transporte.

10.2.5 Nos casos de descarga ou quantidades transportadas diretamente para tanques de terceiros, a **TRANSPETRO** acompanhará a medição inicial e final do Produto nos tanques recebedores. Caso a validação das medições seja feita com base nas medições desses tanques, estes deverão possuir certificados de arqueação válidos, bem como instrumentação calibrada e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Portaria INMETRO 648/2012, no que se refere à arqueação dos tanques, especialmente na validade e emissão de certificado por organismo competente;
- Portaria INPM/MIC 33/1967, no que se refere à medição manual de nível;
- Portaria INMETRO 145/1999, no que se refere às trenas;
- Portaria INPM 15/1967, no que se refere à medição manual de temperatura;
- Portaria INMETRO 424/2018, no que se refere aos termômetros em vidro;
- API MPMS 3.1B, no que se refere à medição automática de nível;
- API MPMS 7, no que se refere à medição automática de temperatura.
- Resolução Conjunta ANP-INMETRO n°1/2013, no que se refere a medição de petróleo.

10.3 Faturamento

10.3.1 Com base no controle das quantidades transportadas, armazenadas e da Capacidade Contratada Mínima, quando aplicável, bem como nas respectivas tarifas, a **TRANSPETRO** calculará os valores a serem cobrados pelos serviços prestados.

10.3.2 Para serviços de armazenagem, vide item específico desta CGS-DC.

10.3.3 Exceto quando de outra forma acordada pelas Partes, o valor a ser pago pelo **CARREGADOR** será baseado na quantidade bruta do Produto, incluindo sedimentos e água, recebida nas Instalações de Transporte.

10.3.4 Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo **CARREGADOR** será calculada pela **TRANSPETRO** considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida do Produto, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

10.3.5 A movimentação, armazenagem, drenagem, tratamento ou qualquer outra operação (exceto o recebimento e respectiva medição) envolvendo água ou impurezas recebidas junto com o Produto não estão consideradas nas tarifas.

10.3.5.1 A **TRANSPETRO** deverá ser consultada sobre a possibilidade de executar estas operações, quando necessárias, sob condições de serviço não padronizado e com remuneração específica.

10.3.6 Condições comerciais, tais como periodicidade de faturamento, data de faturamento, prazo de pagamento, encargos financeiros, dentre outros, serão previamente acordadas pelas Partes se distintas das condições padrão previstas nos itens 22 e 23 desta CGS-DC.

10.4 Responsabilidades e Direitos

10.4.1 Os **CARREGADORES** poderão, a qualquer tempo, verificar os procedimentos utilizados pela **TRANSPETRO** para amostragem, medição e testes, para se assegurarem de que são adequados e reconhecidamente válidos.

10.4.2 Não havendo manifestação contrária ou contestação pelo representante do **CARREGADOR**, ficam ressalvadas as responsabilidades pela exatidão dos cálculos de estoques e quantidades transportadas ou armazenadas por parte da **TRANSPETRO**.

10.4.3 No caso de Produto destinado a vários **CARREGADORES**, qualquer diferença entre a quantidade declarada e a quantidade efetivamente transportada deverá ser acertada entre os **CARREGADORES** (ou seus representantes) e recebedores do Produto, que devem estar presentes durante a entrega.

10.4.4 A **TRANSPETRO** não será responsável por nenhuma Ocorrência Operacional, salvo se tal Ocorrência Operacional seja diretamente causada por culpa da **TRANSPETRO**. Nesta hipótese, a responsabilidade da **TRANSPETRO** o observará o disposto na Cláusula 19.

10.4.5 Diante de uma Ocorrência Operacional diretamente causada por sua comprovada e exclusiva culpa, a **TRANSPETRO** envidará todos os esforços par a repor a carga, na mesma qualidade e quantidade, podendo, para tanto, encaminhá-la para reprocessamento. Caso não seja possível a sua recuperação, parcial ou total, a **TRANSPETRO** deverá ressarcir o **CARREGADOR**, em produto ou em espécie, na forma e nos limites de indenização previstos na Cláusula 19.

10.4.6 Havendo acordo entre as partes, a reposição poderá ser realizada por um produto diverso daquele recebido.

10.4.7 Os custos incorridos para a comprovação da eventual culpa da **TRANSPETRO** correrão por conta do **CARREGADOR**.

11. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO

11.1 A **TRANSPETRO** procurará manter as quantidades entregues ao **CARREGADOR** em volume igual ou o mais próximo possível da programação elaborada.

11.2 O **CARREGADOR** terá direito de retirar seu Produto que esteja sob custódia da **TRANSPETRO**, após a contabilização das diferenças identificadas, cujos limites admissíveis serão estabelecidos utilizando como balizamento os seguintes referenciais:

11.2.1 A **TRANSPETRO** considera os seguintes referenciais de variações admissíveis (negativo para faltas, positivo para sobras), em cada etapa da movimentação de produtos:

Produto	Tipo de Operação	Variação Admissível – Por Operação
Petróleo (1)	Recebimento por Qualquer Modal Medição em Tanque ou em Linha	- 0,20% a + 0,10 %
Gasolina e Nafta		- 0,15% a + 0,05 %
Diesel		- 0,05% a + 0,10 %
GLP		- 0,50% a + 0,10 %
Óleos Combustíveis		- 0,20% a + 0,20 %
Outros Derivados Claros		- 0,20% a + 0,10 %
Biocombustíveis		Conforme CGS BIOCOMBUSTÍVEIS

Produto	Tipo de Operação	Variação Admissível – Por Operação
Petróleo (1)	Entrega por Qualquer Modal Medição em Tanque ou em Linha	- 0,20% a + 0,10 %
Gasolina e Nafta		- 0,15% a + 0,05 %
Diesel		- 0,05% a + 0,10 %
GLP		- 0,50% a + 0,10 %
Óleos Combustíveis		- 0,20% a + 0,20 %
Outros Derivados Claros		- 0,20% a + 0,10 %
Biocombustíveis		Conforme CGS BIOCOMBUSTÍVEIS

Produto	Tipo de Operação	Variação Admissível – Por Operação ou Mensal
Petróleo (1)	Armazenagem no Tanque Recebedor ou no Tanque Expedidor "**Operacional**" ou ainda Armazenagem por Período "**Adicional**" Medição em Tanque	- 0,10% a + 0,05 %
Gasolina e Nafta		- 0,10% a + 0,05 %
Diesel		- 0,05% a + 0,05 %
GLP		- 0,25% a + 0,05 %
Óleos Combustíveis		- 0,10% a + 0,10 %
Outros Derivados Claros		- 0,10% a + 0,05 %
Biocombustíveis		Conforme CGS BIOCOMBUSTÍVEIS

Petróleo (1) – Isento de impurezas e água.

11.2.2 Para um conjunto de operações, as variações constantes nas tabelas acima são cumulativas.

11.2.3 Os percentuais de diferenças até os limites discriminados são inerentes ao processo de movimentação (descarga ou recebimento, armazenagem, transporte, armazenagem e carregamento ou entrega de produtos).

11.2.4 Os volumes entregues pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou ao recebedor por ele designado, poderão sofrer variações em relação aos volumes recebidos pela **TRANSPETRO** do **CARREGADOR** até os limites acima discriminados, por operação, com apuração mensal de faltas e sobras para efeito de ajustes fiscais, porém com ajustes comerciais baseados nos dados consolidados de cada semestre, referidos a 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício anual.

11.3 As diferenças acumuladas superiores aos limites admissíveis, conforme previsão e percentuais constantes nas tabelas acima, serão compensadas conforme prévio acordo entre as Partes.

11.4 As retiradas de Produtos pelos **CARREGADORES** deverão ocorrer de acordo com a programação de entrega estabelecida pela **TRANSPETRO**, o que, não ocorrendo, caracterizará falha do **CARREGADOR**.

11.5 Caso a retirada do Produto não ocorra dentro do prazo estabelecido na programação, será aplicada sobre o saldo remanescente a tarifa de armazenagem adicional.

11.6 Quando os Produtos forem retirados no Ponto de Entrega por pessoa jurídica diferente do **CARREGADOR**, esta deverá apresentar documento que comprove estar autorizada pelo **CARREGADOR** a efetuar a retirada, informando também as pessoas autorizadas para tal.

11.7 Caso ocorram problemas de aceitação por culpa dos **CARREGADORES**, sem justo motivo, incluindo a não retirada dos Produtos nos prazos programados ou acordados, limitados a um máximo de 30 (trinta) dias, contados do último dia previsto para a entrega ou pelo prazo contratualmente estabelecido, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em Lei a tais Produtos, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao **CARREGADOR**, sendo, de imediato, repassados custos que a **TRANSPETRO** venha a incorrer, acrescidos de taxa de administração de 15% sobre valores despendidos.

11.7.1 Para a situação de encerramento de instrumento contratual, o **CARREGADOR** deverá proceder à retirada dos Produtos remanescentes, no ponto de entrega, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes, sendo que ultrapassado esse prazo, a **TRANSPETRO** adotará idênticos procedimentos aos termos acima.

11.8 Quaisquer custos, diretos ou indiretos, inclusive sobrestadias, que tenham sido causados pela não aceitação ou pela não retirada do Produto no Ponto de Entrega conforme a programação, serão imputados como responsabilidade do **CARREGADOR**.

11.9 Ajustes nas programações já confirmadas, tais como alterações do Ponto de Recepção, do Ponto de Entrega, do destinatário, dentre outros., serão permitidos desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** envolvidos.

11.10 Os custos gerados para a **TRANSPETRO** pelo combate à poluição causada pelos **CARREGADORES** ou seus prepostos serão imputados aos **CARREGADORES**, que deverão efetuar o ressarcimento das despesas razoavelmente executadas e devidamente comprovadas pela **TRANSPETRO**.

12. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE

12.1 Procedimentos Gerais

12.1.1 Os caminhões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO nº 208, de 06 de maio de 2016, e suas revisões.

12.1.2 Os caminhões devem possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

12.1.3 Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos caminhões a seu serviço.

12.1.4 Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar Produto originalmente transportado em seu nome, as exigências desta CGS-DC se aplicam igualmente aos caminhões e motoristas a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

12.1.4.1 Qualquer movimentação de Produto estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

12.1.4.2 Não será recebido Produto que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do Produto, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do Produto.

12.1.4.3 A devolução (entrega) do Produto estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do Produto recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades recebidas.

12.1.5 Os caminhões devem atender padrões conforme Lista de Inspeção disponível em cada local, quando aplicável.

12.1.5.1 A comprovação de atendimento aos critérios da Lista de Inspeção poderá, a critério da **TRANSPETRO**, ser substituída por um relatório válido, de um organismo de inspeção de segurança veicular, homologado pelo INMETRO na situação “ativo”, dando conta da conformidade legal do caminhão / reboque.

12.1.6 A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer caminhão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.

12.1.7 Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do caminhão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança das Instalações, será sempre dos **CARREGADORES**.

12.1.8 A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de caminhões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-DC ou problemas de documentação, de segurança, que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis ou aqueles cujos motoristas não possuam habilitação específica adequada.

12.1.9 Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeito treinamento e desempenho operacional e de segurança dos motoristas a seu serviço.

12.1.10 A **TRANSPETRO** disponibilizará um representante para acompanhar os motoristas em seus primeiros carregamentos nas Instalações de Transporte, de forma a orientá-los em sua familiarização com os equipamentos existentes. A despeito disso, o **CARREGADOR** será sempre o único responsável pelas ações dos motoristas a seu serviço e a eventuais danos às Instalações, à operação ou à segurança que delas venham a decorrer.

12.1.11 Nos carregamentos e descarregamentos de caminhões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada caminhão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, balança, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido e variação de nível do tanque recebedor. A apropriação do Produto recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do Produto, condicionado ao fato da documentação fiscal do Produto ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação de descarga.

12.1.11.1 Nos casos de óleo combustível, nafta e GLP, as quantidades apuradas serão medidas em massa (quilo).

12.1.12 A transferência de custódia do Produto, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do caminhão-tanque, quando for utilizado para a descarga um mangote da **TRANSPETRO**, ou imediatamente a jusante do flange do mangote do caminhão-tanque, quando for utilizado mangote do caminhão-tanque a serviço do **CARREGADOR**.

12.1.12.1 Qualquer falha em válvula de fundo do tanque do caminhão que venha a ocasionar vazamento de Produto na área de descarregamento, será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.

12.1.13 A transferência de custódia do Produto, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

12.2 Carregamento de Caminhões

12.2.1 A operação de braços de enchimento, válvulas, terminais de entrada de dados ou outros equipamentos é responsabilidade dos próprios motoristas.

12.2.2 A retirada de Produtos no Terminal por meio de caminhões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Terminal, data, **CARREGADOR**, quantidade por Produto, transportador e identificação do caminhão.

12.2.3 Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo motorista do caminhão, respeitando-se as demais determinações desta CGS-DC.

12.2.3.1 A coleta de amostra de Produto para efeito de cumprimento, pelo **CARREGADOR**, de regulamentação ANP, deverá ser ajustada previamente entre as Partes.

12.2.4 A lacração das válvulas e das tampas dos tanques nos caminhões será executada, imediatamente após o carregamento, pelo próprio motorista. A **TRANSPETRO** poderá

supervisionar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente, podendo inclusive promover a descarga e novo carregamento do caminhão.

12.2.4.1 A **TRANSPETRO** não será responsável pelo desenquadramento de Produtos carregados nos compartimentos, devido a remanescentes de outros Produtos carregados anteriormente.

12.2.5 Caminhões multi-compartimentados não poderão ingressar nas instalações da **TRANSPETRO** com carga parcial, para carregamento de compartimentos vazios.

12.2.6 Os caminhões não poderão ser carregados com volumes inferiores à capacidade nominal do tanque ou compartimento.

12.3 Descarga de Caminhões

12.3.1 A drenagem de tubulação de descarga na presença do operador da **TRANSPETRO**, assim como a conexão de mangotes e abertura das válvulas dos caminhões, é responsabilidade exclusiva dos próprios motoristas.

12.3.2 A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo motorista.

12.3.3 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso seja constatado algum problema, a descarga poderá não ser autorizada.

12.3.4 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

12.3.4.1 O transportador rodoviário a serviço do **CARREGADOR**, deverá apresentar à fiscalização da **TRANSPETRO**, juntamente com a documentação fiscal e de qualidade na origem, uma declaração informando as características do Produto transportado no compartimento a descarregar, na viagem imediatamente anterior.

12.3.4.2 Caso sejam observados indícios de contaminação do biocombustível, por ocasião das análises de campo da amostra coletada no compartimento, ou na prévia coleta de drenagem da parte baixa das linhas de descarga do caminhão que precedem a operação de sua descarga, a carga do compartimento será recusada e o caminhão deverá liberar a instalação de recebimento.

12.3.4.3 Para a descarga de compartimentos cujo volume de biocombustível observado esteja em nível distinto do plano de referência do compartimento (seta), o **CARREGADOR** acatará a medição procedida pela **TRANSPETRO** pelo formato de medição definido pela **TRANSPETRO**.

12.3.4.4 Não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 5 (cinco) metros cúbicos (m^3).

12.3.4.4.1 A descarga estará limitada a um máximo de 3 (três) compartimentos por caminhão.

12.3.4.5 Para o caso específico dos Terminais de Uberaba e Uberlândia, não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 10 (dez) metros cúbicos (m^3).

12.3.4.5.1 A descarga estará limitada a um máximo de 3 (três) compartimentos por caminhão.

12.3.4.6 Para o caso específico do Terminal de Guarulhos, a descarga estará limitada a um máximo de 1 (um) compartimento por caminhão / carreta / reboque.

12.3.4.6.1 A descarga estará limitada a um máximo de 2 (dois) compartimentos por caminhão, quando do tipo bi-trem.

12.3.4.7 Não será permitido o ingresso nas instalações da **TRANSPETRO**, de caminhões compartimentados contendo outros produtos que não o biocombustível que será objeto da descarga.

12.3.5 Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de biocombustível descarregada no Terminal.

12.3.5.1 Nesta notificação constarão as seguintes informações:

- Local
- Data
- **CARREGADOR**
- Quantidade de Biocombustível
- Transportador
- Identificação do caminhão

12.3.5.2 O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante do Terminal, no próprio DANFE que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela **TRANSPETRO**.

13. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE

13.1 Procedimentos Gerais

13.1.1 Os vagões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO n.º 112 de 24 de maio de 1989 e suas revisões.

13.1.2 Cada vagão deve possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

13.1.3 Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos vagões a seu serviço.

13.1.4 Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar Produto originalmente transportado em seu nome, as exigências desta CGS-DC se aplicam igualmente aos vagões a serviço

deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

13.1.4.1 Qualquer movimentação de Produto estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

13.1.4.2 Não será recebido Produto que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, ou com efeito fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do Produto, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do Produto.

13.1.4.3 A devolução (entrega) do Produto estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do Produto recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades recebidas.

13.1.5 A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer vagão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.

13.1.6 Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do vagão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança das Instalações, será sempre dos **CARREGADORES**.

13.1.7 A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de vagões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-DC ou problemas de documentação, de segurança, ou que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis.

13.1.8 Nos carregamentos e descarregamentos de vagões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada vagão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido, régua de medição e variação de nível do tanque recebedor. A apropriação do Produto recebido do **CARREGADOR**, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do Produto, condicionado ao fato da documentação fiscal do Produto ser enviada à **TRANSPETRO** no primeiro dia útil subsequente ao da operação de descarga.

13.1.8.1 Nos casos de óleo combustível, nafta e GLP, as quantidades apuradas serão medidas em massa (quilo).

13.1.9 A transferência de custódia do Produto, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a montante do flange do mangote da **TRANSPETRO** utilizado para a descarga.

13.1.9.1 Qualquer falha em válvula de fundo do vagão-tanque que venha a ocasionar vazamento de Produto na área de descarregamento, será de exclusiva responsabilidade do **CARREGADOR**.

13.1.10 A transferência de custódia do Produto, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da **TRANSPETRO**.

13.2 Carregamento de Vagões

13.2.1 A retirada de Produtos no Terminal por meio de vagões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Terminal, data, **CARREGADOR**, quantidade por Produto, transportador e identificação do vagão.

13.2.2 Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo representante do **CARREGADOR**, respeitando-se as demais determinações desta CGS-DC.

13.2.3 A lacração das válvulas e das tampas dos tanques dos vagões será executada, imediatamente após o carregamento, pelo **CARREGADOR** ou pela **TRANSPETRO**, mediante ajuste prévio entre as Partes.

13.2.3.1 A **TRANSPETRO** poderá executar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente.

13.3 Descarga de Vagões

13.3.1 A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo representante do **CARREGADOR**, cuja ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

13.3.2 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** colherá amostra do Produto a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso não seja verificado nenhum problema, a descarga será autorizada.

13.3.3 Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

13.3.4 Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de Produto descarregada na Instalação.

13.3.4.1 Nesta notificação constarão as seguintes informações:

- Local
- Data
- **CARREGADOR**
- Quantidade de Produto
- Transportador
- Identificação do vagão

13.3.4.2 O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante da **TRANSPETRO**, no próprio documento fiscal, ou em cópia simples do documento com efeito fiscal que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela **TRANSPETRO**.

14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR

14.1 Apresentar à **TRANSPETRO**, conforme legislação em vigor, as guias de recolhimento de impostos de qualquer natureza, de taxas e contribuições fiscais e parafiscais devidamente quitadas, dando conta da regularidade fiscal do Produto, e de sua conformidade legal para imediato transporte do Produto para as instalações da **TRANSPETRO**. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

14.1.1 A falta de apresentação da regularidade e/ou da quitação de qualquer documento de natureza fiscal ou tributária, afeta ao Produto, poderá inviabilizar a operação programada.

14.2 Apresentar todas as licenças e autorizações legais necessárias à operação pretendida, inclusive as da ANP, comprovando estar legalmente autorizado a transportar o Produto.

14.3 Providenciar tempestivamente o desembaraço e a regularização fiscal dos Produtos a serem transportados, apresentando os devidos documentos comprobatórios, quando for o caso.

14.4 Responsabilizar-se pela qualidade do Produto apresentado no Ponto de Recepção.

14.5 Disponibilizar os Produtos a serem transportados com antecedência compatível, de forma a permitir que a **TRANSPETRO** tenha tempo hábil para amostrá-los e testá-los, de acordo com suas características, antes do recebimento em suas instalações.

14.6 Assumir todos os riscos de perdas e danos aos Produtos e deles decorrentes, bem como a obrigação pelo pagamento das respectivas despesas, a partir do momento em que a **TRANSPETRO** cumprir a sua obrigação contratual de entregar os Produtos nos Pontos de Entrega.

14.7 Retirar o Produto no Ponto de Entrega dentro do prazo acordado com a **TRANSPETRO**, programando-se para recebê-lo.

14.8 Garantir meios e conexões adequadas no Ponto de Entrega, capazes de receber os Produtos sem atraso, nas pressões e vazões máximas exigidas pela **TRANSPETRO**. Tais meios ou conexões deverão:

14.8.1 Ser, no mínimo, da mesma classe de pressão e de materiais compatíveis com as Instalações da **TRANSPETRO**.

14.8.2 Receber os Produtos com segurança, adequando as instalações às normas e procedimentos da **TRANSPETRO**, de forma a permitir mudanças não planejadas nas condições operacionais e garantindo equipamentos de segurança, tais como válvulas de alívio ou bloqueios de linha.

14.8.3 Atender plenamente aos critérios determinados pelo RTDT e pelo PMO.

14.9 Caso as facilidades fornecidas nos Pontos de Entrega não atendam aos citados requisitos, a **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ou descontinuar o transporte de Produtos para aquela instalação.

14.10 Estabelecer procedimentos operacionais satisfatórios, aderentes à regulamentação em vigor, e aceitos pela **TRANSPETRO**, informando-a sempre que as instalações estiverem prontas e em condições seguras de receber o Produto, quando for o caso.

14.11 Observar e obedecer às normas nacionais e internacionais de segurança, de prevenção ao meio ambiente e garantir a qualificação adequada de seus funcionários ou prepostos envolvidos na operação, conforme determinado pelo RTDT.

14.12 Efetuar o pagamento integral das tarifas relativas aos serviços contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes, ainda que estes não venham a ser executados, no todo ou em parte, em razão de seu descumprimento da programação, conforme determina a Portaria ANP 251/2000 e suas revisões.

14.13 Manter suas obrigações e responsabilidades em relação ao Contrato firmado, mesmo quando estiver utilizando a sua Capacidade Contratada para o transporte de Produtos de terceiros.

14.14 Responsabilizar-se perante a **TRANSPETRO** até o término dos serviços, respondendo como se ainda de sua propriedade fossem os Produtos que eventualmente sejam vendidos para terceiros antes do término da prestação de serviços.

14.15 Efetuar a arqueação dos tanques das instalações a seu serviço nos Pontos de Entrega, quando cabível, mantendo seus respectivos certificados com prazo de validade vigente até o término da operação de entrega dos Produtos pela **TRANSPETRO**.

14.15 Permitir o acesso do pessoal da **TRANSPETRO** às suas instalações, inclusive veículos a seu serviço, possibilitando que este possa inspecionar linhas, tanques, demais equipamentos e pessoal envolvidos na operação, além de conferir alinhamentos e lacrar as válvulas necessárias.

14.16 Manter a postos, durante as operações, pessoal qualificado e na quantidade necessária para combate a eventuais emergências.

14.17 Cumprir a Programação acordada com a **TRANSPETRO**.

14.18 Fornecer à **TRANSPETRO** todas as informações pertinentes às condições iniciais de operação, incluindo resultados de análise e das quantidades remanescentes nos tanques recebedores de instalações a seu serviço.

14.19 Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

14.19.1 No evento da ocorrência de danos ao meio ambiente, às pessoas, ou às Instalações de Transporte, cuja responsabilidade seja do **CARREGADOR**, além das responsabilidades legais imputáveis ao **CARREGADOR**, os custos gerados para a **TRANSPETRO** para mitigar os efeitos do dano causado pelo **CARREGADOR** ou seus prepostos, deverão ser ressarcidos mediante comprovação de despesas executadas pela **TRANSPETRO**.

14.20 A não observância de quaisquer dessas obrigações poderá acarretar, a critério exclusivo da **TRANSPETRO**, a interrupção dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO

15.1 Responsabilizar-se pelo Produto desde o Ponto de Recepção até o Ponto de Entrega, exceto nos casos de força maior, conforme disposto em item específico desta CGS-DC.

15.2 Responsabilizar-se pela entrega do Produto nas quantidades programadas, considerando as sobras e faltas inerentes às operações de movimentação e armazenagem, em conformidade com os índices admissíveis estabelecidos nesta CGS-DC, no PMO ou nos Contratos de Transporte.

15.3 Buscar continuamente a otimização da operação e a utilização eficaz das Instalações de Transporte.

15.4 Disponibilizar informações a respeito dos horários de cada uma das operações programadas.

15.5 Informar ao destinatário com antecedência, quando for o caso, a hora de início da chegada do Produto no Ponto de Entrega, a quantidade e o tempo estimado da operação.

15.6 Informar aos **CARREGADORES** a respeito de fatos que possam colocar em risco a integridade ou o não atendimento à especificação dos Produtos transportados, tais como emergências ou problemas operacionais.

15.7 Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

15.8 Responsabilizar-se pela guarda dos Produtos enquanto permanecerem armazenados em suas Instalações.

15.9 Fornecer documentos fiscais relativos à prestação dos serviços.

15.10 Efetuar o permanente controle das quantidades transportadas.

15.11 Manter as especificações e requisitos de qualidade dos Produtos a serem transportados.

15.12 Garantir, no Ponto de Entrega, a qualidade do Produto transportado, dentro dos Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

15.13 Carregar e descarregar os caminhões ou vagões dentro das condições especificadas nesta CGS-DC.

15.14 Manter, pelo período de 12 (doze) meses, cópias das solicitações de serviços, suas respectivas programações e demais documentos referentes às operações.

15.15 Fornecer e guardar amostras–testemunho, de acordo com os procedimentos desta CGS-DC.

15.16 Observar e exigir observância das legislações nacionais e internacionais aplicáveis, bem como das melhores práticas da indústria do petróleo e do transporte dutoviário, rodoviário e ferroviário, além das determinações contidas no RTDT.

16. ARMAZENAGEM

16.1 O transporte de Produtos pressupõe a utilização das instalações de armazenagem dos locais de Recebimento e de Entrega, de forma temporária, como parte da operação.

16.2 A utilização das Instalações de Transporte em relação às condições de armazenagem (operacional e adicional, faltas e sobras), será efetuada conforme condições e tarifação específicas determinadas nesta CGS-DC, em tabelas de tarifas publicadas ou como estabelecido nos Contratos de Transporte.

16.3 Caso o **CARREGADOR** não retire o Produto no prazo estabelecido na respectiva Programação, dará razão à cobrança, pela **TRANSPETRO**, do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada.

16.4 Em caso da não retirada dos Produtos nos prazos programados ou acordados, limitados a um máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia previsto para a entrega ou pelo prazo contratualmente estabelecido, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em Lei a tais Produtos, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao **CARREGADOR**, sendo, de imediato, repassados custos que a **TRANSPETRO** venha a incorrer, acrescidos de taxa de administração de 15% sobre valores despendidos.

16.4.1 Para a situação de encerramento de instrumento contratual, o **CARREGADOR** deverá proceder à retirada dos Produtos remanescentes, no ponto de entrega, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes, sendo que ultrapassado esse prazo, a **TRANSPETRO** adotará idênticos procedimentos aos termos acima.

17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS

17.1 As tarifas contratuais poderão ser majoradas sempre que ocorrer operação em horários de pico, por demanda do **CARREGADOR**, de forma a refletir a incidência da tarifa horo sazonal sobre o consumo de energia do local.

17.2 O pagamento de todas as despesas, taxas e tributos decorrentes dos serviços ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra Parte, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

17.3 A **TRANSPETRO**, quando fonte retentora dos pagamentos que eventualmente efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

17.4 Se, durante o período de execução dos serviços, a sistemática de tributação for alterada e houver consequente modificação de alíquotas, extinção ou incidência de outros tributos, os novos encargos, para mais ou para menos, poderão ser repassados para as tarifas acordadas.

18. SEGUROS, GARANTIAS FINANCEIRAS

18.1 O **CARREGADOR** obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a Cláusula 14 desta CGS-DC, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento desta CCS-DC e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, mesmo quando transportados sob a responsabilidade da **TRANSPETRO**, bem como de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, sob pena do contrato firmado ser suspenso ou rescindido, a critério da **TRANSPETRO**.

18.2 O **CARREGADOR** que enquadrar-se na Cláusula 12 da presente CGS-DC, **OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE**, também deverá contratar os seguintes seguros:

18.2.1. Seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente;

18.2.2. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C);

18.2.2.1 O seguro relativo ao item 18.2.2 deverá cobrir no mínimo o valor pleno de mercado dos produtos movimentados.

18.3 O **CARREGADOR** que enquadrar-se na Cláusula 13 da presente CGS-DC, **OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE**, também deverá contratar os seguintes seguros:

18.3.1. Seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente;

18.3.2. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga (RCTF-C);

18.3.2.1 O seguro relativo ao item 18.3.2 deverá cobrir no mínimo o valor pleno de mercado dos produtos movimentados.

18.4 Correrão integralmente por conta dos **CARREGADORES** as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.5 O **CARREGADOR** deverá fornecer à **TRANSPETRO**, antes do início da operação, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência desta CGS-DC, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

18.6 O **CARREGADOR** exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência da presente CGS-DC, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a **TRANSPETRO**, pelos riscos assumidos pelo **CARREGADOR**, devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.7 As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência desta CGS-DC e poderão ser, a critério da **TRANSPETRO**, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

18.8 Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da **TRANSPETRO**.

18.9 A **TRANSPETRO** se obriga a manter vigente por todo o período desta CGS-DC as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante a contratada e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra o **CARREGADOR**, pelos riscos assumidos pela **TRANSPETRO**, mantidos os limites de responsabilidade do **CARREGADOR**, conforme disposto na Cláusula 19 – Caso Fortuito, Força Maior e Limitação das Responsabilidades desta CGS-DC.

18.10 O **CARREGADOR** deverá fornecer à **TRANSPETRO**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro do **CARREGADOR** e pagamento de indenização pela Seguradora ao **CARREGADOR** em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito desta CGS-DC.

19. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

19.1 O termo "Força Maior" terá o significado estipulado no Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo os atos da natureza, greves, paralisações, falhas de quaisquer terceiros essenciais ao desempenho das Instalações de Transporte, guerras, revoltas, insurreições, epidemias, desabamentos de terra, incêndios, interrupções determinadas por atos governamentais ou judiciais, decisões presentes ou futuras de quaisquer órgãos reguladores competentes, distúrbios da ordem civil, explosões, quebras ou acidentes em equipamentos, instalações ou tubulações, além de qualquer outra

causa que não esteja dentro do controle das Partes e que, mesmo com o exercício da diligência necessária, não seja capaz de ser superada.

19.2 Nos casos em que uma das Partes, por motivo de Força Maior, venha a estar parcial ou totalmente impossibilitada de cumprir as obrigações previstas, as obrigações da Parte prejudicada, à exceção dos pagamentos devidos anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior, deverão ficar suspensas durante o prazo de duração da impossibilidade, sem qualquer extensão do prazo contratual e sem qualquer responsabilidade por quebra de Contrato. A causa de tal evento deverá ser sanada com presteza razoável, o quanto antes possível.

19.3 Na hipótese de ocorrer a inoperância da Instalação de Transporte, as obrigações das Partes relativamente à instalação inoperante ficarão suspensas.

19.4 Equipara-se a caso fortuito qualquer Ocorrência Operacional que não seja decorrente de ação ou omissão comprovadamente culposa e exclusiva da **TRANSPETRO**, enquanto o Produto estiver sob sua custódia. Nesta hipótese, a **TRANSPETRO** apropriará a parcela de perda (falta) de Produto em base pro-rata entre todos os **CARREGADORES**, considerando o limite de perda admissível. Cada parcela da perda (falta) de cada **CARREGADOR** será determinada pela **TRANSPETRO**, baseada na proporção do volume de Produto sob a sua custódia na data em que ocorrer a perda (falta).

19.5 Diante de Ocorrência Operacional causada por comprovada e exclusiva culpa da **TRANSPETRO**, a responsabilidade da **TRANSPETRO** estará sempre limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis. Nestes casos, a indenização devida ao **CARREGADOR**, pelos prejuízos efetivamente causados, estará limitada, por ocorrência, ao menor dos seguintes valores:

(i) valor declarado em nota fiscal de posse da **TRANSPETRO** relacionado ao Produto perdido ou contaminado, na proporção perdida, contaminada ou danificada;

(ii) R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

19.6 Estarão excluídos da indenização os danos indiretos e lucros cessantes, não importando como ou por quem tais danos tenham ocorrido ou sido causados.

19.7 Será garantido à **TRANSPETRO** o direito de regresso em face do **CARREGADOR** no caso da **TRANSPETRO** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pelo **CARREGADOR** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item **19.5** acima.

19.8 O **CARREGADOR** será responsável por qualquer atraso, dano, perda ou consequências decorrentes de fatos atribuíveis a caso fortuito e força maior enquanto estiver de posse do produto, e até que sua custódia seja transferida à **TRANSPETRO**, por ocasião da descarga do caminhão / vagão / embarcação a seu serviço.

19.8.1 Eventuais falhas no caminhão / vagão / instalação a serviço do **CARREGADOR** que venham a originar danos de qualquer natureza às instalações da **TRANSPETRO** ou ao meio ambiente serão de integral responsabilidade do **CARREGADOR**, enquanto o produto estiver sob sua custódia.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As reclamações serão recebidas pela **TRANSPETRO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato gerador, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

20.2 Os Produtos recebidos fora das respectivas especificações e aceitos pelas Partes após negociação, não ensejarão acerto futuro, ficando a **TRANSPETRO**, neste caso, isenta de responsabilidade por danos diretos, indiretos ou consequentes que ocorram ao **CARREGADOR** ou a outros consumidores por ele supridos, em virtude do uso destes Produtos.

20.3 Poderá ser injetado, a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, material denominado inibidor de corrosão, compatível com hidrocarbonetos, sendo esta injeção previamente informada aos **CARREGADORES**, que deverão comunicar a eventual incompatibilidade deste material com seus Produtos.

20.4 A **TRANSPETRO** não se responsabilizará por quaisquer investimentos necessários à implantação de sistemas complementares requeridos pelos **CARREGADORES**, devendo ocorrer negociações específicas sobre o assunto. A propriedade dos ativos referentes às eventuais ampliações será sempre do Proprietário das Instalações.

20.5 Quando necessário e a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, poderá ser adicionado aditivo que vise melhorar o rendimento do escoamento. Nestes casos, os valores e a responsabilidade de custeio do fornecimento e injeção serão acordados previamente entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA

21.1 As tarifas de referência para os serviços previstos nesta CGS-DC estão publicadas no sítio eletrônico da **TRANSPETRO** na Internet e consideram exclusivamente os serviços nelas descritos.

21.2 Tarifas para armazenamento adicional: A prestação de serviço inclui a armazenagem no Terminal da **TRANSPETRO** onde o Produto for recebido, pelo tempo informado na Tabela de Tarifas da **TRANSPETRO** publicada em seu sítio eletrônico na Internet. Permanências superiores aos prazos indicados na citada Tabela resultarão em cobrança de armazenamento adicional.

21.2.1 As tarifas indicadas na Tabela mencionada no item 21.2 referem-se ao tempo de armazenamento adicional que ultrapasse o tempo de armazenamento nela fixado e são devidas pelo **CARREGADOR** pelo período adicional de até 15 (quinze) dias, sendo que o que exceder a este limite obriga, sucessivamente, ao pagamento de nova tarifa integral a cada novo período de 15 (quinze) dias.

21.3 Não são consideradas parcelas referentes a seguros de qualquer espécie.

21.4 Todas as tarifas já incluem PIS/COFINS e serão acrescidas dos tributos pertinentes, especialmente ICMS e ISS.

22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os valores devidos pelo **CARREGADOR** pelos serviços prestados pela **TRANSPETRO** serão calculados conforme esta CGS-DC a partir dos volumes efetivamente descarregados, armazenados ou movimentados, medidos na origem.

22.2 A medição dos serviços será feita, em princípio, a cada ciclo de operação.

22.2.1 Caso o ciclo de operação tenha duração superior a 30 (trinta) dias, o período de medição dos serviços será do 1º ao último dia do mês de competência, contado o período onde ocorreu a operação.

22.3 O **CARREGADOR** poderá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **TRANSPETRO**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e avaliação da **TRANSPETRO**.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos devidos pelo **CARREGADOR** serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do Boleto de Cobrança pela **TRANSPETRO**.

23.2 Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão sobre os valores devidos encargos financeiros de 3,0% ao mês, pro rata tempore, calculados como juros simples e com valores definidos em R$/dia (reais por dia). Neste caso, a **TRANSPETRO** poderá passar a exigir pagamento antecipado para a prestação dos serviços previstos nesta CGS-DC.

23.2.1 Nos casos de inadimplência, a **TRANSPETRO** se reserva no direito de interromper as operações de transporte e movimentação de Produtos até a completa quitação da dívida e de passar a exigir pagamento antecipado para futuras operações.

24. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

24.1 Cumprimento da Lei

24.1.1 As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis aos serviços objeto desta CGS-DC.

24.2 Conflito de Interesses

24.2.1 As Partes deverão envidar seus melhores esforços, no sentido de evitar conflito de interesses entre seus empregados e prepostos. Caso verifiquem a ocorrência de tal fato, deverão comunicar um ao outro, o mais rápido possível.

24.3 Prevenção de Acidentes e Danos Ambientais

24.3.1 As Partes, desde já, confirmam seu propósito de desenvolver em conjunto, seus melhores esforços, no sentido de estabelecer e praticar técnicas preventivas contra eventos acidentais e danos ambientais.

24.3.2 Para tanto a **TRANSPETRO** fará inspeções e avaliações, aleatórias ou periódicas, das condições das embarcações, caminhões e vagões que adentrarem suas instalações, para operações de carregamento ou descarregamento, tendo em vista o atendimento dos melhores padrões de segurança. Embarcações, caminhões e vagões em más condições, ou que não atendam os padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais, não serão aceitos nas instalações da **TRANSPETRO**.

24.4 Álcool e Drogas

24.4.1 Os empregados, prepostos e agentes do **CARREGADOR** não executarão nenhuma atividade dentro das instalações da **TRANSPETRO** sob a influência de álcool ou qualquer substância controlada, nem utilizarão, possuirão, distribuirão, consumirão ou venderão bebidas alcoólicas, drogas não prescritas ou ilícitas, equipamentos relacionados a drogas, nem farão uso indevido de drogas com receita e lícitas enquanto se encontrarem em local pertencente à **TRANSPETRO**.

24.4.2 O **CARREGADOR** retirará qualquer de seus empregados, prepostos e agentes de dentro das instalações da **TRANSPETRO**, a qualquer momento em que houver suspeita de uso ou posse de álcool ou drogas, ou a qualquer momento em que ocorra algum incidente em que drogas ou álcool possam ter contribuído.

24.5 Vedação à Mão de Obra Infantil e em Condição de Trabalho Degradante

24.5.1 A **TRANSPETRO** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos, contratantes ou prestadores de serviços.

24.5.2 A **TRANSPETRO** se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento.

24.6 Danos ao Patrimônio, ao Ambiente ou às Pessoas

24.6.1 O **CARREGADOR** será responsabilizado por qualquer dano causado por seu transportador em equipamentos e/ou acidentes pessoais ou ambientais nas instalações da **TRANSPETRO**.

24.6.2 Em caso de dolo ou negligência verificados por parte dos agentes ou prepostos do transportador contratado pelo **CARREGADOR**, estes poderão ter seu acesso às instalações suspenso, a critério da **TRANSPETRO**, por tempo indeterminado.

24.7 Porte de Armas

24.7.1 Fica proibido o porte de armas de fogo, armas consideradas brancas ou quaisquer outros dispositivos ilegais por parte dos empregados ou prepostos do transportador contratado pelo **CARREGADOR**, sob pena de ser retirado do cadastro e proibido de exercer qualquer atividade dentro dos Terminais da **TRANSPETRO**.

25. AUDITORIA

25.1 As Partes, mediante prévio aviso, emitido com 7 (sete) dias de antecedência, têm o direito de solicitar e a obrigação de fornecer os registros contábeis, bem como outros documentos relacionados ao objeto dos serviços ao amparo desta CGS-DC, e contratados entre as Partes.

25.1.1 Este direito poderá ser exercido, mesmo após o término da relação entre as Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de seu encerramento.

26. ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI

26.1 As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis à comercialização, utilização e armazenamento dos Produtos, objeto das relações estabelecidas ao amparo desta CGS-DC.

26.2 As Partes declaram que adotam política de ética comercial que determina:

a) Existência de controles internos apropriados;

b) Adequados registros e contabilização de todas as transações;

c) Rigorosa obediência a todas as leis aplicáveis ao seu negócio.

26.3 As Partes se comprometem a manter um sistema de controle interno que assegure a adequada descrição dos fatos e a exatidão dos dados financeiros e outros relativos às transações mantidas pelas Partes, em razão de toda e qualquer relação existente entre as Partes, estabelecidas ao amparo desta CGS-DC.

26.4 As Partes não poderão, em qualquer situação ou momento, ter-se por autorizadas a praticar qualquer ato em nome da outra Parte, ou ainda realizar de forma inadequada registro ou assentamento contábil.